LEI Nº. 4.699, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe alteração das alíneas "b", "e" e "f" do inciso VII, do artigo 1º da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 1º da Lei Municipal n°4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)
VII – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada sendo:
(...);
b) Grupo de Capoeira Ginga e Liberdade;
(...);
e) Associação de Voleibol de Arapongas (AVOAR);
f) Associação de Handebol de Arapongas (AHANDARA).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 05/09/2018
Katia Nogueira
Funcionária